

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

ANDAMENTO

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº003/2017

ASSUNTO: CRIAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESTINO

DATA

ANEXOS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 07/12/2017

2ª Votação 07/12/2017

Presidente

1º Secretário

ELEMENTO DO PROCESSO

Lei nº 1.210, de 18 de Dezembro de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL
**DELMIRO
GOUVEIA**
Cuidando da nossa gente!



MENSAGEM Nº 03, DE 25 DE ABRIL DE 2017

ASSUNTO: Projeto de lei nº 03, de 25 de abril de 2017, que dispõe sobre a Criação da Ouvidoria Geral Municipal e outras providencias.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei nº 03/2017 que cria a Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências.

Ressaltamos que tal Projeto de Lei ora discutido tem o objetivo de apurar as reclamações relativas as prestações dos serviços Públicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos Públicos, nas prestações dos serviços à população.

Dessa forma, fica claro o interesse Público na implantação da referida Ouvidoria Geral, bem como na sua devida tramitação nesta honrosa casa.

Sendo assim, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito de Delmiro Gouveia

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

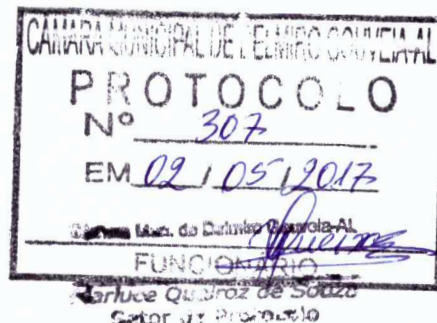
APROVADO

1ª Votação 07/12/2017

2ª Votação 07/12/2017

Presidente 

1º Secretário _____



1ª Votação 02/12/2017

2ª Votação 02/12/2017

Presidente _____

1º Secretário _____

**PROJETO DE LEI Nº 03, DE 25 DE ABRIL DE 2017.
Criação da Ouvidoria Municipal e outras providências.**

O Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei o seguinte texto legal:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Delmiro Gouveia, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3o do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Ouvidoria Geral do Município de Delmiro Gouveia é órgão da Administração Pública, agregado ao Gabinete do Prefeito, possuindo independência às demais secretarias, no que pertine a função de fiscalização de todas pastas do Poder Executivo Municipal, bem como a Administração Direta, indireta e Fundacional.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município de Delmiro Gouveia tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Delmiro Gouveia ou agentes públicos;

II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – elaborar e publicar semestral no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VIII – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 3º - Ficam criados no quadro permanente de pessoal do Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos:

I – 1 (um) cargo Ouvidor(a) Geral do Município, cargo em comissão, que passa a integrar os quadros da lei municipal nº 1061/2012, este sendo devidamente inserido como sendo um dos cargos do Gabinete do Prefeito, possuindo Símbolo Especial 1;

II – 1 (um) cargo de chefe de gabinete, cargo em comissão, que passa a integrar os quadros da lei municipal nº 1061/2012, sendo inserido como um dos cargos do Gabinete do Prefeito, de Símbolo Especial 2.

III - Os salários-base dos Cargos de Ouvidor(a) Geral do Município e Chefe de Gabinete da ouvidoria municipal, são tratados na lei municipal nº 1061/2012, expostos no Anexo I.

Art. 4º - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo(a) Ouvidor(a) Geral, nomeado(a) pelo(a) Prefeito(a).

Parágrafo único. São requisitos para ser Ouvidor(a) Geral do Município, na conformidade do disposto na lei:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

III- possuir nível de escolaridade superior;

IV- conhecer os conceitos relacionados a ouvidoria publica municipal;

V - não ser cônjuge, ascendente ou descendente, ate 4º grau, do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal e de Secretários do mesmo município;

Art. 5º - O(A) Ouvidor(a) Geral do Município possui a seguinte prerrogativa:

I – autonomia e independência funcional;

Art. 6º - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com funções na Ouvidoria Geral Municipal exercer:

I – atividade político-partidária

II- patrocinar causa contra a administração pública municipal;

Art. 7º - Compete ao Ouvidor Geral do Município:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Delmiro Gouveia;



PREFEITURA MUNICIPAL
**DELMIRO
GOUVEIA**
Cuidando da nossa gente!

IV – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 8º - Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria Geral do Município compreende:

I – Gabinete do Ouvidor;

II – Composto do Ouvidor Geral do Município e pelo seu Chefe de Gabinete

§ 1º - O Ouvidor Geral será substituído, nos seus impedimentos, pelo seu Chefe de Gabinete, onde este possuirá os mesmos requisitos do artigo 4º, parágrafo único, I, II, III, IV e V.

Art. 9º - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 10 – Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados em Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 11 – Para atender às despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, criando a atividade "Administração da Ouvidoria Geral do Município de Delmiro Gouveia".

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo, indicará nos termos do artigo 43 da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 25 de Abril de 2017


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
PREFEITO



Descrição das Funções do Órgão

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

CARGO	SIMBOLO	SALÁRIO
OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	ESPECIAL 1	R\$ 3.100,00
CHEFE DE GABINETE	ESPECIAL 2	R\$ 2.200,00

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 07 / 12 / 2017

2ª Votação 07/12/2017

Presidente _____

1º Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL
**DELMIRO
GOUVEIA**
Cuidando da nossa gente!

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa criará a Ouvidoria Geral do Município, recomendando pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE - com o objetivo de apurar as reclamações relativas as prestações dos serviços públicos da administração pública municipal, direta e indireta, bem com entidades privadas de qualquer natureza que operem com os recursos públicos, nas prestações dos serviços a população. Trata-se de uma iniciativa do Governo Municipal para se enquadrar as recomendações do TCE, promovendo a melhoria do serviço público prestado à população Delmirense, contemplando suas necessidades e anseios.

A proposta apresentada demonstra o compromisso com os munícipes e diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito de Delmiro Gouveia

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
APROVADO
1ª Votação 07 / 12 / 2017
2ª Votação 07 / 12 / 2017
Presidente 
1º Secretário _____